



Processo: 01281/2022-9

Instrução Normativa Nº 84, de 22 de março de 2022.

Institui norma transitória especial para procedimentos de lavratura de auto de infração eletrônico e data-limite de homologação referentes à remessa Contratação prevista na Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando a implantação do módulo CidadES Contratação, que receberá as remessas de dados correspondentes aos fatos geradores que venham a ocorrer a partir de 1º de março de 2022, com previsão de homologação da remessa até 10 de abril do mesmo exercício;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos e sistemas utilizados pelos jurisdicionados em razão do volume de dados requerido para envio da remessa Contratação;

Considerando, por fim, que a data-limite para homologação da primeira remessa Contratação, referente ao mês de março de 2022, cairá em dia não útil, não permitindo a plena disponibilidade de recursos do TCEES para atendimento a eventuais demandas dos jurisdicionados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída norma transitória especial para a lavratura de auto de infração eletrônico, previsto no art. 28 da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, referente às remessas Contratação.

§ 1º. A lavratura do auto de infração eletrônico não acarretará na aplicação de multa, quando se referir às remessas Contratação relativas ao período de março a junho do exercício de 2022.

§ 2º. Aplicar-se-ão as disposições do art. 28 da Instrução Normativa TC 68/2020 às remessas Contratação subsequentes ao mês de junho do exercício de 2022.

Art. 2º. A data-limite de homologação da remessa Contratação referente ao mês de março do exercício de 2022, prevista no Anexo I da Instrução Normativa TC 68/2020, fica prorrogada, de forma excepcional, até o dia 19 de abril de 2022.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais datas-limite estabelecidas no referido anexo quanto aos meses subsequentes, não abarcados pelo *caput* deste artigo.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal